

PROCESSO Nº 007/2020
INEX Nº 001/2020

CONTRATO
Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE E A EMPRESA: PORTO & RODRIGUES – ADVOCACIA & CONSULTORIA.

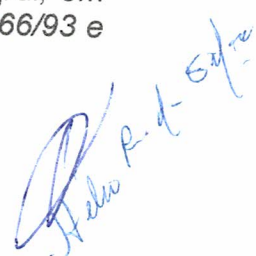
Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, sediado na Praça Dom Luiz de Brito nº 10, Centro da cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 010.192.441/0001-96, neste ato representado pelo Srº **Hélio Rodrigues da Silva**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade n.º 2482977 e inscrito no CPF/MF n.º 502.182.804-59, residente e domiciliado no Engenho Paul, Palmares /PE, e a sociedade de advogados **PORTO & RODRIGUES – ADVOCACIA & CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.141.519/0001-92, com sede na Av. República do Líbano, 251 Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre 3 , Sala 1101, 1102, 1103 e 1116 – Pina – Recife/PE, representada pelo Srº **EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.468 e portador do CPF Nº 035.680.814-90 e pelo Srº **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.610 e portador do CPF Nº 039.099.394-81, ambos com endereço profissional na Av. República do Líbano, 251 Empresarial RioMar Trade Center, Torre 3 , Sala 1101, 1102, 1103 e 1116 – Pina – Recife/PE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado pelo art. 26 e art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica em favor em favor deste Município, visando: a) Consultoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos de todas as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco; b) Consultoria Jurídica para orientação de todos os demais atos de gestão de todas as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco; c) Patrocínio de demandas, apresentação de defesas, recursos e demais atos processuais, em conjunto com a Procuradoria Municipal, de processos de interesse do município em tramitação perante o Poder Judiciário em órgãos sediados no Município do Recife; d) Defesa e acompanhamento de processos que envolvam atos institucionais da administração municipal, em conjunto com a Procuradoria Municipal, em tramitação perante os órgãos de controle (TCE/PE e TCU), no termo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Hélio R. d. Silva

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 11 (meses), com termo inicial na data da sua assinatura em 06/02/2020 e com termo final o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação de serviços objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 13.000,00 (traze mil)**, perfazendo um valor global de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil) ano.

§ 1º - Pela perfeita execução do objeto licitado a Prefeitura efetuará o pagamento do preço mensal aqui estabelecido, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento;

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;

§ 3º O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

§ 4º ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 5º Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 02–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.62 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.001.01: RECURSO PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "R. d. Silva".

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá à CONTRATADA:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realiza as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail. On-line e telefone.

V – Prestar os serviços licitados em estreita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura, e também na sede da Empresa.

VI – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

VII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

VIII – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

IX – Assessorar a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro/Fundos Municipais em questões que envolvam matérias concernentes à licitação e contratos administrativos.


X – Assessorar a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro/Fundos Municipais em todos os assuntos relativos a procedimentos licitatórios.

XI – Examinar, prévia e conclusivamente, textos dos instrumentos convocatórios.

XII – Analisar impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos a fim de instruir o julgamento da Autoridade Superior.

XIII – Elaborar outras peças que se revelem necessárias à preservação ao bom andamento dos certames licitatórios.

XIV – Assessor na prestação de informações em Mandado de Segurança, quando a matéria envolver questões contempladas no objeto da contratação, quando requisitado.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A. R. d. Silva'.

XV – Consultoria Jurídica para orientação de todos os demais atos de gestão de todas as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco.

XVI – Patrocínio de demandas, apresentação de defesas, recursos e demais atos processuais, em conjunto com a Procuradoria Municipal, de processos de interesse do município em tramitação perante o Poder Judiciário em órgãos sediados no Município do Recife, quando requisitado.

XVII – Defesa e acompanhamento de processos que envolvam aros institucionais da administração municipal, em conjunto com a Procuradoria Municipal, em tramitação perante os órgãos de controle (TCE/PE e TCU) quando requisitado.

§ 1º - É expressamente vedada a Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – por ambas as partes: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a X, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, aos serviços até então realizados e aceitos comprovadamente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houve sofrido, tendo ainda aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhida aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da Contratada, será aplicada a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Joaquim Nabuco.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Joaquim Nabuco – PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Joaquim Nabuco – PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Joaquim Nabuco – PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

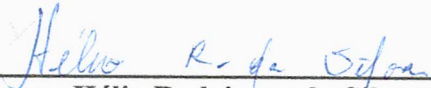
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Handwritten signature and initials

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

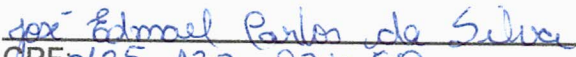
Joaquim Nabuco/PE, 06 de fevereiro de 2020.

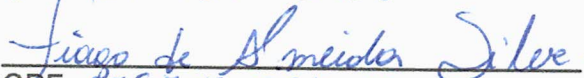

Hélio Rodrigues da Silva
Contratante


PORTO & RODRIGUES - ADVOCACIA & CONSULTORIA
Contratada

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 17 141.519/0001-92

TESTEMUNHAS:


CPF: 125.137.974-50


CPF: 095.718.654-19